Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7681/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10541/2014
PROTOCOLO	: 1516879
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	: IRINEU NATAL BARROS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 131, DE 2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO(A)	: ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 50, DE 2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO MODELO FIAT DOBLO ADVENTURE ZERO KM, 1.8 FLEX, ANO E MODELO 2014, COR BRANCO
VALOR	: R$ 70.000,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 131, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e a Empresa Enzo Veículos Ltda., cujo objeto consiste na aquisição de um veículo modelo Fiat Doblo Adventure, zero km, 1.8 flex, ano e modelo 2014, cor branco.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 5374/2015, peça n. 28), que considerou regulares os procedimentos de licitação, de contratação e formalização do contrato administrativo e de execução financeira.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-10850/2015 (peça n. 29), opinando pela regularidade dos procedimentos de licitação, de formalização do contrato administrativo e de execução financeira da contratação.

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de licitação realizado por meio do Pregão Presencial n. 50, de 2014, de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 131, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e a Empresa Enzo Veículos Ltda., e de execução financeira, encontram-se em consonância com as regras da Lei Federal n. 10.520, de 2002,

subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I - declarar regulares os procedimentos de licitação realizado por meio do Pregão Presencial n. 50, de 2014, de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 131, de 2014, celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e a Empresa Enzo Veículos Ltda., e de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 16 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC